



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13827/17

Instituto de Previdência Municipal – IPM. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Professor com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01145/18

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA LINHARES TAVARES**
- 2.3. **MATRÍCULA: 671-8**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora Classe A-2**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13.06.2017 – retificado em 31.10.2017**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 14.06.2017 – republicado em 01.11.2017**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA LINHARES TAVARES**, matrícula **671-8** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

João Pessoa, 22 de maio 2018

Mgd

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 15:16



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO